

OFÍCIO nº 33 /MF

Brasília, 16 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 14/2017-CPIPREV, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 41/2017-CPIPREV, que requer informações sobre “o total de autuações da fiscalização previdenciária de 2006 a 2016, com a identificação de valores de multas e número de trabalhadores sem registro apurados nas respectivas ações de fiscalização, e estimativa de sonegação fiscal e previdenciária decorrente do descumprimento da legislação trabalhista”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em complemento às respostas prestadas através do Ofício nº 14/MF, de 12 de maio de 2017, a cópia do Memorando nº 344/2017-RFB/Gabinete, de 08 de junho de 2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

Recebido em 19/06/17,
as 11h30
Dúvio Lacerda
Diego Reinaldo R. J. R. Baptista
Mat. 232730





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 344 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 08 de junho de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Análise do Requerimento nº 41, de 26/04/2017, que solicita o levantamento de informações sobre autuações da fiscalização previdenciária.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cofis/Dicav nº 93, de 30 de maio de 2017, elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento em epígrafe. Registre-se que a referida Nota substitui a Nota Cofis/Dicav nº 81, de 17 de maio de 2017, e a Nota Sufis nº 4, de 8 de maio de 2017.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP08.0617.21443.L1QC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 07/06/2017 15:27:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 07/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 08/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 08/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0617.21443.L1QC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Nota Cofis/Dicav nº 93, de 30 de maio de 2017.**

Interessado: Ministério da Fazenda

Assunto: Requerimento 041/2017 – CIPREV

e-Processo nº 10030.000085/0517-95

A presente Nota tem por escopo subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, conforme solicitado no Memorando nº 10315 AAP/GM-/MF.

2. Do Pedido:

Informação sobre o total de autuações da fiscalização previdenciária de 2006 a 2016, com a identificação de valores de multas e número de trabalhadores sem registro apurados nas respectivas ações de fiscalização, e estimativa de sonegação fiscal e previdenciária decorrente do descumprimento da legislação trabalhista.

3. Preliminarmente, é importante destacar que há relevantes diferenças entre as infrações previdenciárias e as infrações decorrentes da relação de emprego. Nem sempre, as duas situações andam juntas, ainda que algumas condutas podem redundar em infração nas duas esferas. O foco da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é o combate à sonegação e aos ilícitos tributários, de tal forma a elevar a percepção de risco do contribuinte que tenciona infringir a norma tributária e, consequentemente, elevar a arrecadação espontânea das contribuições previdenciárias, no caso específico.

4. Por exemplo, citam-se as infrações decorrentes de compensações previdenciárias indevidas, de planejamento tributário abusivo, de registro de empregados fantasmas por empresas optantes do Simples Nacional ou de remunerações pagas mediante *stock options*, em que não há irregularidade de registro trabalhista. Além dessas infrações, importante ressaltar a substituição da incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento para a receita bruta das empresas para alguns setores, que não possui qualquer relação com existência ou quantidade de empregados, registrados ou não, tributação essa introduzida no ordenamento



jurídico a partir de dezembro de 2011¹.

5. Por outro lado, há diversas regras trabalhistas que não redundam em sonegação previdenciária, tais como aquelas que visam proteger a segurança e a integridade do trabalhador. Por essa razão, a RFB não produz estudos sobre estimativa de sonegação fiscal e previdenciária decorrente do descumprimento da legislação trabalhista, visto que essa informação não abrange a real dimensão da sonegação fiscal e previdenciária no País.

6. Em relação à prestação das informações relativas ao total de autuações, tratou-se em dois períodos. No anexo I, as quantidades de procedimentos e os valores são apresentados de forma consolidada de 2006 até 2010, tendo em vista os controles, à época, não estavam segmentados por tipo de contribuição (patronal, segurados, terceiros e multas previdenciárias). No anexo II, as quantidades de procedimentos e os valores estão separados por tipo de contribuição, pois a partir de 2011 os lançamentos ocorreram de forma segregada.

7. As informações prestadas referem-se à quantidade de procedimentos de fiscalização efetuados e não à quantidade *total de autuações da fiscalização*, haja vista, em um mesmo procedimento fiscal poder ocorrer mais de uma autuação.

8. Também é importante destacar que o valor de crédito tributário lançado totaliza a cobrança do valor da contribuição, a multa de ofício aplicável e os juros de mora até a data da lavratura do auto de infração ou a cobrança de multa por descumprimento de obrigação acessória.

9. Quanto ao *número de trabalhadores sem registro apurados nas respectivas ações de fiscalização*, merecem, ainda, atenção as seguintes considerações em complemento às informações preliminares desta Nota:

- a) a seleção de sujeitos passivos a serem fiscalizados pela Administração Tributária é impessoal e objetiva, baseada em parâmetros técnicos, e observados o interesse e a relevância fiscal, visando a intensificar a percepção de risco e a presença fiscal, sempre voltada a induzir o aumento da arrecadação previdenciária;
- b) a existência de diversos parâmetros técnicos, que decorrem de um modelo de gestão de risco em constante evolução, permite à RFB identificar, com grau de acerto superior a 92%, os contribuintes que apresentam maiores indícios de sonegação e a totalidade daqueles que estejam inadimplentes.
- c) a execução dos procedimentos de fiscalização e sua priorização é efetuada pela RFB considerando a necessidade de se otimizar os recursos disponíveis para realização de procedimentos de fiscalização tributária, de tal forma a se obter o maior resultado possível, vis a vis as horas aplicadas em auditoria tributária, isto é, a execução de procedimentos específicos para verificação *in loco* para identificação de trabalhadores sem registro não é o foco de atuação da

¹ Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (DOU 15/12/2011).



Administração Tributária, existindo, no âmbito da administração federal órgão específico com tal atribuição².

10. Importante registrar que a partir da fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária ocorreram relevantes mudanças nos processos de trabalho da fiscalização previdenciária que elevaram a eficiência e a efetividade nos procedimentos de fiscalização e na cobrança dos créditos previdenciários, em especial, nessa última, na cobrança de divergências entre os valores informados e declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e os valores recolhido na Guia da Previdência Social (GPS).

11. Até 2007, os valores divergentes eram lançados de ofício por meio de procedimentos de fiscalização, inclusive com linha de ação específica no âmbito da fiscalização (combate à inadimplência). Tal procedimento, entretanto, representava alocação de recursos em tarefas que poderiam, e foram, automatizadas, tendo em vista a natureza de confissão de dívida da GFIP, assim como ocorria desde 1984 com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)³.

12. A partir de 2008, os valores divergentes (cotejo entre GFIP e GPS) deixaram de ser lançados pela área de fiscalização, passando a ser efetuado por meio da cobrança automática pelas projeções da Coordenação de Arrecadação e Cobrança da RFB, como já ocorria com os tributos internos administrados pela RFB, atribuindo-se maior eficiência ao combate à inadimplência previdenciária.

13. Tal mudança determinou, a partir de 2008, migração significativa do crédito previdenciário outrora lançado pela fiscalização, que centrou esforços no combate à sonegação dessas contribuições, com a elevação dos procedimentos de cobrança automática dos créditos confessados em GFIP, isto é, sem depender de procedimentos executados por Auditores-Fiscais.

14. A padronização no combate à sonegação e à inadimplência, decorrente da fusão das antigas Secretarias da Receita Federal e da Receita Previdenciária, representou importante medida de eficiência e efetividade ao Estado. Eficiência pela liberação de recursos para realização de auditorias com maior complexidade, otimizando e incrementando o combate à sonegação. Efetividade, pois os valores alcançados pela automatização das tarefas ampliaram a cobrança, como pode ser percebido nos valores apresentados nos anexos I e II na linha *Cobrança automática divergência GFIP/GPS*.

15. Proponho que sejam encaminhadas as informações ao interessado.

² A fiscalização do trabalho, segurança e saúde no trabalho compete ao Ministério do Trabalho, conforme art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016 (DOU 4/11/2016).

³ Art. 5º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984 (DOU 14/6/1984).



Ministério da
Fazenda



Assinado digitalmente
ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

Assinado digitalmente
ADILSON BRASIL DE SOUZA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
FLÁVIO VILELA CAMPOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Fiscalização



Anexo I- Nota Cofis/Dicav nº 93, de 30 de maio de 2017

Contribuições Previdenciárias - Quantidade de Fiscalizações e Valor de Crédito
Lançado-2006 a 2010 e Valor Crédito Cobrado Divergência GFIP/GPS - 2008 a 2010

Ano	Tipo de Procedimento	Quantidade de Fiscalizações com registro de crédito Tributário	Valor de Crédito Tributário Lançado/Cobrado (R\$ Mil)
2006	Fiscalização ^{1 e 2}	18.717	19.008.247
2007	Fiscalização ^{1 e 2}	15.087	19.406.680
2008	Fiscalização ²	7.736	6.816.085
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	210.975	6.820.784
	Total	218.711	13.636.869
2009	Fiscalização ²	6.686	8.111.069
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	180.324	6.040.310
	Total	187.010	14.151.379
2010	Fiscalização ²	7.610	11.840.550
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	281.153	9.958.757
	Total	288.763	21.799.307

1-O crédito lançado abrange o valor relativo à divergência de valor declarado na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e o valor recolhido na Guia da Previdência Social (GPS). A partir de 2008, o valor divergente deixou de ser lançado pela área de fiscalização, passando a ser efetuado por meio da

2-Contempla:

- Contribuições Sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa
- Contribuições Sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social
- Multas Previdenciárias por verificação de descumprimento de obrigações acessórias previdenciárias
- Contribuições devidas a terceiros

Fonte: 2006 e 2007-Sistema de Cadastro Nacional de Ações Fiscais (CNAF)
2008 a 2010-Sistema Ação Fiscal e Sistema Informar



Anexo II- Nota Cofis/Dicav nº 93, de 30 de maio de 2017

Contribuições Previdenciárias

Quantidade de Fiscalizações, Valor de Crédito Lançado e Valor Crédito Cobrado Divergência GFIP/GPS

2011 a 2016

	Ano	Quantidade de Fiscalizações com registro de crédito Tributário	Valor de Crédito Tributário Lançado/Cobrado (R\$ MIL)
2011	CONTRIB PREV E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS ¹	3.600	5.495.651
	CP MULDI - MULTAS DIVERSAS PREVIDENCIÁRIAS ²	1.577	334.783
	CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O ³	2.669	6.313.481
	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANÇ OF ⁴	1.767	385.656
	CP TERCEIROS - CONTRIB OUTRA ENTIDADE FUNDO ⁵	1.808	594.111
	CPSS - CONTRIB PLANO SEG SOCIAL SERV PÚBLICO ⁶	-	-
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	227.629	8.903.245
Total		239.050	22.026.927
2012	CONTRIB PREV E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS ¹	19	381.400
	CP MULDI - MULTAS DIVERSAS PREVIDENCIÁRIAS ²	2.518	1.109.981
	CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O ³	4.672	10.491.234
	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANÇ OF ⁴	3.257	554.525
	CP TERCEIROS - CONTRIB OUTRA ENTIDADE FUNDO ⁵	3.337	1.111.801
	CPSS - CONTRIB PLANO SEG SOCIAL SERV PÚBLICO ⁶	8	1.218
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	247.833	10.152.412
Total		261.644	23.802.571
2013	CONTRIB PREV E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS ¹	4	2.219
	CP MULDI - MULTAS DIVERSAS PREVIDENCIÁRIAS ²	2.019	1.130.792
	CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O ³	4.853	12.196.435
	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANÇ OF ⁴	3.538	828.674
	CP TERCEIROS - CONTRIB OUTRA ENTIDADE FUNDO ⁵	3.471	1.532.959
	CPSS - CONTRIB PLANO SEG SOCIAL SERV PÚBLICO ⁶	-	-
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	239.752	9.834.517
Total		253.637	25.525.597
2014	CONTRIB PREV E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS ¹	-	-
	CP MULDI - MULTAS DIVERSAS PREVIDENCIÁRIAS ²	1.190	691.048
	CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O ³	4.023	13.561.970
	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANÇ OF ⁴	3.152	1.218.488
	CP TERCEIROS - CONTRIB OUTRA ENTIDADE FUNDO ⁵	2.874	1.488.712
	CPSS - CONTRIB PLANO SEG SOCIAL SERV PÚBLICO ⁶	-	-
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	258.072	10.522.124
Total		27.482.341	
2015	CONTRIB PREV E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS ¹	1	921
	CP MULDI - MULTAS DIVERSAS PREVIDENCIÁRIAS ²	618	664.320
	CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O ³	2.516	9.855.051
	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANÇ OF ⁴	1.864	516.352
	CP TERCEIROS - CONTRIB OUTRA ENTIDADE FUNDO ⁵	1.850	1.243.147
	CPSS - CONTRIB PLANO SEG SOCIAL SERV PÚBLICO ⁶	-	-
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	243.747	11.555.572
Total		250.596	23.835.362
2016	CONTRIB PREV E PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS ¹	-	-
	CP MULDI - MULTAS DIVERSAS PREVIDENCIÁRIAS ²	491	357.131
	CP PATRONAL - CONTRIB EMPRESA/EMPREGADOR- L O ³	2.210	6.190.411
	CP SEGURADOS - CONTRIB SEGURADOS - LANÇ OF ⁴	1.491	653.357
	CP TERCEIROS - CONTRIB OUTRA ENTIDADE FUNDO ⁵	1.558	744.962
	CPSS - CONTRIB PLANO SEG SOCIAL SERV PÚBLICO ⁶	-	-
	Cobrança automática divergência GFIP/GPS	246.398	14.203.271
Total		252.148	22.149.132

1-Contempla:

- Contribuições Sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo
- Contribuições Sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social
- Multas Previdenciárias por verificação de descumprimento de obrigações acessórias previdenciárias
- Contribuições devidas a terceiros

2-Contempla: • Multas Previdenciárias por descumprimento de obrigações acessórias previdenciárias

3-Contempla: • Contribuições Sociais do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem

4-Contempla: • Contribuições Sociais do trabalhador e dos demais segurados da previdência social

Documento de 7 páginas | Contém informações devidas a terceiros ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização: FPC2017-2107. Documento de 7 páginas | Consulte o documento originalmente. Rode-se o seu consultado pelo código de localização: AP09.0617-15109.0692 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

Fonte: Sistema de Controle de Fazenda - Sistec | Sistema Internet da Receita Federal - SIRR

Consulte a página de autenticação no final deste documento.

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ROSANGELA MOREIRA RODRIGUES em 08/06/2017, ADILSON ERASIL DE SOUZA em 08/06/2017, FLAVIO VILELA CAMPOS em 08/06/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

zUwC1HCJYGZPkAO1LXbCr4hMreFnUsKC7YMxwQhzR1U=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR em 08/06/2017 17:51:00.

Documento autenticado digitalmente por FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR em 08/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 08/06/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0617.21479.EBHZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

OFÍCIO nº 14 /MF

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PAULO PAIM
Presidente da CPI da Previdência

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Ofício nº 14/2017-CPIPRev, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 41/2017-CPIPRev, que requer informações sobre “o total de autuações da fiscalização previdenciária de 2006 a 2016, com a identificação de valores de multas e número de trabalhadores sem registro apurados nas respectivas ações de fiscalização, e estimativa de sonegação fiscal e previdenciária decorrente do descumprimento da legislação trabalhista”.

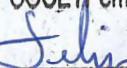
A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia do Memorando nº 251/2017-RFB/Gabinete, de 08 de maio de 2017, elaborado pela Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda



Recebido na COSETI em 12/05/17


Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

L:\Asses\sol\ris11-09/05/17